

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CRMV - PA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA -EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.917.540/0001-58, sediada SCLN 110 Bloco C loja 44 – Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.753-530, por seu representante legal que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 26, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e art. 44, § 2º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como no Item 10.2.3. do Edital em epígrafe, afim de apresentar, tempestivamente, CONTRARRAZÕES em face do insubsistente Recurso Administrativo interposto pela empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.538.995/0001-07, já devidamente qualificada nos autos do referido processo licitatório.

De acordo com o que consta nos autos, após aceita a nossa habilitação, a empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI apresentou manifestação de intenção de recurso, vindo posteriormente, a interposição do recurso administrativo, ocasião em que teve início o prazo para a empresa DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP apresentar suas contrarrazões recursais. Neste sentido, de acordo com o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, art. 26, do Decreto nº 5.450/2005, art. 44, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019 e item 10.2.3. do Edital em epígrafe, após a apresentação das razões do recurso, os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de três dias, cujo termo inicial ocorrerá a partir do término do prazo da Recorrente. Resta demonstrada a tempestividade e o cabimento da presente peça apelativa, merecendo ser acolhida e apreciada, por estarem presentes os seus pressupostos de admissibilidade.

DOS FATOS

A empresa DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP foi, após análise pelo Pregoeiro da proposta e documentos de habilitação, foi declarada vencedora. A empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI irredimida, se insurge contra a legal e esmerada verificação e decisão deste Pregoeiro, interpondo recurso administrativo, na tentativa infundada de reformar uma decisão que não merece qualquer tipo de reparo. Assim, em que pese a inconformidade da Recorrente, as razões recursais interpostas não merecem prosperar, eis que inverídicas e desprovidas de qualquer cabimento suficientemente capaz de determinar o seu provimento, conforme demonstrado adiante.

DAS RAZÕES DE IMPROCEDÊNCIA RECURSAL

Em sua insubsistente peça recursal, a empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI alega que a empresa DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA -EPP apresentou a décima primeira alteração de contrato social registrado na Junta Comercial em data de 16/01/2020, sob o número 1352507. E ainda completa relatando que, em consulta a certidão simplificada apresentada pela empresa, foi possível verificar que ainda que a empresa tenha apresentado o contrato social consolidado, após a consolidação teve uma alteração contratual em data de 01/06/2020, sob o número 1386836. No entanto, acreditamos que a referida empresa não realizou a devida verificação da documentação, tendo em vista que não houve a alteração contratual relatada, bem como o registro na Certidão simplificada, emitida em 14 de junho de 2021, de número 1386836, ou seja, mesmo número citado pela recorrente e de mesma data de arquivamento citada pela mesma. Essa comprovação pode ser vista pelo Pregoeiro e qualquer outro licitante, já que os documentos habilitatórios ficam disponíveis e são anexados antes do início do certame. E reforço, a última e vigente alteração contratual da empresa DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP é a 11ª (Décima Primeira) com data de arquivamento em 01/06/2020 e registro de nº 1386836, repito, esta alteração é da data de 01/06/2020, que como pode verificar na peça recursal da empresa AGNUS TOUR VIAGENS E TURISMO -EIRELI é a mesma do documento apresentado. Ainda é possível verificar a veracidade da referida Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal, através do nº C210000300609.

Ainda sem entender, a reclamante informou a não apresentação declaração exigida no item 7.2.1. Ora, de qual declaração a reclamante se refere, já que o tal item do Edital diz o seguinte:

7.2.1. Também será desclassificada a proposta identifique o licitante.

Nota-se que a recorrente de forma maliciosa, tenta induzir o i. pregoeiro a erro no seu julgamento, onde afirma descumprimento de exigências.

Fica claro, portanto, que a Recorrente busca em seu recurso apenas criar o chamado tumulto processual, devendo a autoridade administrativa aplicar-lhe as sanções e advertências previstas na legislação de regência por sua conduta temerária que, quiçá, transborda os limites da boa-fé objetiva e da lealdade processual. Destarte, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela recorrente, haja vista a inexistência de relevância e veracidade nas alegações propostas.

ASSIM, VERIFICA-SE QUE A INTENÇÃO DA RECORRENTE TEM NÍTIDO CARÁTER PROTETÓRIO COM INTUITO DE TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS INFUNDADOS E INVERÍDICOS, QUE SE ACATADOS, ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas, além de verificados os

documentos antecipadamente anexados para que seja comprovada a correta habilitação e mantida a decisão que declarou a DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Nestes Termos, Pede e espera DEFERIMENTO.

Brasília/DF, 08 de julho de 2021

Jonas Leonardo Sousa de Oliveira
Sócio

Fechar